

第 24 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零四年六月十四日，星期一



Número 24

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 14 de Junho de 2004

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

| | |
|--|------|
| 第 5/2004 號法律： | |
| 娛樂場博彩或投注信貸法律制度 | 1135 |
| 第 17/2004 號行政法規： | |
| 禁止非法工作規章 | 1141 |
| 第 18/2004 號行政法規： | |
| 設立海關福利會 | 1147 |
| 第 18/2004 號行政命令： | |
| 許可在澳門特別行政區經營賽馬的承批公司澳門賽馬有限公司，以摘要方式公佈二零零三年度的資產負債表，其中須指出營業結果淨值、資產總值、負債總值及資產淨值 | 1155 |

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

| | |
|---|------|
| Lei n.º 5/2004: | |
| Regime jurídico da concessão de crédito para jogo ou para aposta em casino. | 1135 |
| Regulamento Administrativo n.º 17/2004: | |
| Regulamento sobre a proibição do trabalho ilegal. | 1141 |
| Regulamento Administrativo n.º 18/2004: | |
| Cria a Obra Social dos Serviços de Alfândega. | 1147 |
| Ordem Executiva n.º 18/2004: | |
| Autoriza a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope na RAEM, a publicar o balanço relativo ao ano de 2003, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida. | 1155 |

印務局，澳門官印局街。電話：573822 • 傳真：596802 • 電子郵件：info@imprensa.macao.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 573822 • Fax: 596802 • E-mail: info@imprensa.macao.gov.mo

網址 Website: <http://www.imprensa.macao.gov.mo>

第 151/2004 號行政長官批示：

訂定第14/2002號行政法規第十四條所指公共實體
二零零四年的車輛年度燃料消耗量限度 1156

第 152/2004 號行政長官批示：

許可訂立“提供澳門文化中心保安服務”合同 .. 1157

第 153/2004 號行政長官批示：

核准汽車及航海保障基金二零零四年財政年度第
一補充預算 1158

保安司司長辦公室：

第23/2004號保安司司長批示，訂定澳門監獄工作
人員特別辦公時間 1159

Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2004:

Fixa para o ano de 2004, os limites anuais de consumo de
combustível dos veículos das entidades públicas a que
se refere o artigo 14.º do Regulamento Administrati-
vo n.º 14/2002. 1156

Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2004:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de
serviços de segurança no Centro Cultural de Ma-
cau. 1157

Despacho do Chefe do Executivo n.º 153/2004:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Ga-
rantia Automóvel e Marítimo, relativo ao ano
económico de 2004. 1158

Gabinete do Secretário para a Segurança:

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 23/2004,
que fixa os horários especiais dos trabalhadores do
Estabelecimento Prisional de Macau. 1159

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 5/2004 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 5/2004

娛樂場博彩或投注信貸
法律制度Regime jurídico da concessão de crédito para jogo ou
para aposta em casino

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica, para valer como lei, o seguinte:

第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

本法律規範澳門特別行政區娛樂場幸運博彩範圍內的博彩或投注信貸(下稱“信貸”)業務。

A presente lei regula a concessão de crédito para jogo ou para aposta em jogos de fortuna ou azar em casino na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por concessão de crédito.

第二條
信貸

Artigo 2.º

Concessão de crédito

一、信貸僅於信貸實體將娛樂場幸運博彩用籌碼的擁有權移轉予第三人，但就該移轉並無即時以現款作出支付的情況下成立。

1. Apenas existe concessão de crédito quando um concedente de crédito transmita a um terceiro a titularidade de fichas de jogos de fortuna ou azar em casino sem que haja lugar ao pagamento imediato, em dinheiro, dessa transmissão.

二、為適用上款的規定，下列者均視為現款：

2. Considera-se dinheiro, para efeitos do disposto no número anterior, o seguinte:

(一) 現金；

1) Numerário;

(二) 旅行支票；

2) Cheques de viagem;

(三) 保付支票；

3) Cheques visados;

(四) 本票(cashier's orders 或 cashier's checks)；

4) Ordens de caixa (*cashier's orders* ou *cashier's checks*);

(五) 現金速遞匯票或授權書(money orders)；

5) Ordens ou autorizações para a entrega rápida de valores em numerário (*money orders*);

(六) 郵政匯票；

6) Vales postais;

(七) 透過寄存可直接兌換成現金結餘的任何轉帳票據而進行的銀行帳戶入帳；

7) Créditos em conta bancária através de depósito de quaisquer instrumentos levados em conta que sejam directamente convertíveis num saldo em numerário;

(八) 以銀行轉帳或資金調動，又或帳戶抵銷等交易進行的銀行帳戶入帳；

8) Créditos em conta bancária resultante quer de operações de transferência bancária ou de movimentação de fundos, quer de compensação em conta;

(九) 利用電子支付工具進行的電子資金轉帳(Electronic Funds Transfer)；

9) Transferências electrónicas de fundos (*Electronic Funds Transfer*) através da utilização de instrumentos de pagamento electrónico;

(十) 娛樂場幸運博彩或以其他方式的博彩經營承批公司(下稱“承批公司”)及娛樂場幸運博彩或以其他方式的博彩經營的獲轉批給人(下稱“獲轉批給人”)以無償方式提供予博彩者或投注者且接受作為上款所指移轉的支付工具的有價票據;

(十一) 經行政長官以批示規定視同現款的其他行為、交易或工具。

三、為適用上款(九)項的規定,下列者屬電子支付工具:

(一) 付款卡,包括信用卡及借記卡;

(二) 利用電子載體儲存金額的卡片式電子貨幣工具,又或將現金結餘記錄在電腦存儲器內的電子貨幣工具。

四、由第一款所指移轉產生的債權如屬載於債權證券上者,則該債權證券可為無記名證券,又或指示式證券,包括屬系列發行的指示式證券。

第三條 信貸實體

一、下列實體獲賦予從事信貸業務的資格:

(一) 承批公司;

(二) 獲轉批給人。

二、娛樂場幸運博彩中介人(下稱“博彩中介人”)亦獲賦予資格,透過與某一承批公司或獲轉批給人訂立的合同從事信貸業務。

三、如信貸實體嚴重違反適用於信貸業務的法律或規章的規定,又或顯示出明顯缺乏從事信貸業務所需的技術能力,澳門特別行政區政府(下稱“政府”)可命令該信貸實體暫停或終止從事信貸業務,又或為其從事該業務設定條件,且不應影響提起的行政上的違法行為審理程序及應承擔的民事或刑事責任。

四、如屬按照上款的規定被命令終止從事信貸業務的情況,信貸實體即喪失從事該業務的資格。

五、如按照第三款的規定被命令暫停或終止從事信貸業務者為博彩中介人,視乎屬於被命令暫停或終止從事業務而定,有關博彩中介人尚被暫時或確定性禁止按照第五條第三款的規定就信貸業務作出法律上的行為或訂立合同。

10) Instrumentos representativos de valores em numerário que as concessionárias para a exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino, adiante designadas por concessionárias, e as subconcessionárias para a exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino, adiante designadas por subconcessionárias, ponham, a título gratuito, à disposição de jogadores ou apostadores, e que sejam por aquelas aceites como meio de pagamento da transmissão a que se refere o número anterior; e

11) Quaisquer outros actos, transacções ou instrumentos que sejam como tal considerados por despacho do Chefe do Executivo.

3. Para efeitos do disposto na alínea 9) do número anterior, constituem instrumentos de pagamento electrónico:

1) Os cartões de pagamento, designadamente os de crédito e os de débito; e

2) Os instrumentos de moeda electrónica que revistam a forma de um cartão com valor armazenado em suporte electrónico ou de um saldo em numerário registado na memória de um computador.

4. No caso de o crédito decorrente da transmissão referida no n.º 1 constar de título de crédito, este pode ser emitido ao portador ou, ainda que faça parte de uma emissão em série, à ordem.

Artigo 3.º

Concedentes de crédito

1. Estão habilitadas a exercer a actividade de concessão de crédito as seguintes entidades:

1) Concessionárias; e

2) Subconcessionárias.

2. Estão, ainda, habilitados a exercer a actividade de concessão de crédito os promotores de jogos de fortuna ou azar em casino, adiante designados por promotores de jogo, mediante contrato a celebrar com uma concessionária ou subconcessionária.

3. Sem prejuízo de procedimento por infracção administrativa e de responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber, pode o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por Governo, determinar a suspensão ou a cessação do exercício da actividade de concessão de crédito ou impor condições a esse exercício sempre que o concedente de crédito viole de forma grave as normas legais e regulamentares aplicáveis a essa actividade ou revele manifesta falta de aptidão técnica para o seu exercício.

4. No caso de ser determinada a cessação do exercício da actividade de concessão de crédito nos termos do número anterior, o concedente de crédito deixa de estar habilitado a exercer essa actividade.

5. No caso de se tratar de um promotor de jogo a quem seja determinada a suspensão ou a cessação do exercício da actividade de concessão de crédito nos termos do n.º 3, fica o mesmo, ainda, impedido, temporária ou definitivamente conforme o caso, de praticar actos jurídicos ou de celebrar contratos relativos a essa actividade ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º

六、信貸關係僅可發生於：

(一)作為信貸實體的某一承批公司或獲轉批給人與作為借貸人的某一博彩者或投注者之間；

(二)作為信貸實體的某一博彩中介人與作為借貸人的某一博彩者或投注者之間；或

(三)作為信貸實體的某一承批公司或獲轉批給人與作為借貸人的某一博彩中介人之間。

第四條

效力

按照本法律的規定提供信貸，則產生法定債務。

第五條

不可移轉性

一、信貸實體不得透過他人或其他實體從事信貸業務。

二、旨在將信貸實體的資格以任何形式或任何名義移轉予第三人的行為或合同，均屬無效。

三、具有某承批公司的娛樂場幸運博彩或其他方式的博彩經營的管理權的管理公司（下稱“管理公司”），又或博彩中介人，可透過有代理權委任合同或有代理權代辦商合同，以第三條第一款所指任一信貸實體的名義並為其利益而就信貸業務作出法律上的行為或訂立合同，但不影響以上兩款的適用。

四、如管理公司或博彩中介人嚴重違反適用於信貸業務的法律或規章的規定，又或顯示出明顯缺乏從事信貸業務所需的技術能力，政府可命令暫時或確定性禁止有關管理公司或博彩中介人按照上款的規定就信貸業務作出法律上的行為或訂立合同，且不影响第三條第三款的適用；如屬博彩中介人，政府尚可命令有關博彩中介人暫停或終止從事其根據第三條第二款的規定獲賦予資格從事的信貸業務。

五、如屬第三款所指情況，第六條及第七條的規定，經作出必要配合後，適用於管理公司或博彩中介人。

第六條

合作義務

信貸實體負有與政府合作的特別義務，為此，經政府要求，信貸實體應提供一切文件、資訊、資料或證據，並應給予任何准許。

6. Apenas podem existir as seguintes relações de concessão de crédito:

1) Entre uma concessionária ou subconcessionária, na qualidade de concedente, e um jogador ou apostador, na qualidade de concedido;

2) Entre um promotor de jogo, na qualidade de concedente, e um jogador ou apostador, na qualidade de concedido; ou

3) Entre uma concessionária ou subconcessionária, na qualidade de concedente, e um promotor de jogo, na qualidade de concedido.

Artigo 4.º

Eficácia

Da concessão de crédito exercida ao abrigo da presente lei emergem obrigações civis.

Artigo 5.º

Intransmissibilidade

1. Os concedentes de crédito não podem exercer a actividade de concessão de crédito por interposta pessoa ou entidade.

2. É nulo o acto ou contrato pelo qual um concedente de crédito transmita a terceiro, por qualquer forma e a qualquer título, a sua qualidade.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem as sociedades gestoras que assumam poderes de gestão de concessionárias quanto à exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino, adiante designadas por sociedades gestoras, ou os promotores de jogo, em nome e por conta de um dos concedentes de crédito referidos no n.º 1 do artigo 3.º, mediante contrato de mandato com representação ou de agência com representação, praticar actos jurídicos ou celebrar contratos relativos à actividade de concessão de crédito.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, pode o Governo determinar que as sociedades gestoras ou os promotores de jogo fiquem impedidos, temporária ou definitivamente, de praticar actos jurídicos ou de celebrar contratos relativos à actividade de concessão de crédito ao abrigo do número anterior, quando os mesmos violem de forma grave as normas legais e regulamentares aplicáveis a essa actividade ou revelem manifesta falta de aptidão técnica para o seu exercício e, tratando-se de promotor de jogo, pode ainda determinar a suspensão ou a cessação do exercício da mesma actividade para a qual se encontra habilitado ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º

5. No caso referido no n.º 3, são aplicáveis às sociedades gestoras e aos promotores de jogo, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 6.º e 7.º

Artigo 6.º

Dever de cooperação

Impende sobre os concedentes de crédito um especial dever de cooperação com o Governo, devendo ser submetidos quaisquer documentos e prestadas quaisquer informações, dados, autorizações ou provas que para o efeito lhes sejam solicitados.

第七條
一般原則

信貸實體應遵守適用於信貸業務的一切法律及規章規定；任何違反該等規定的情況，均成為考慮其是否具備適當資格作為承批公司、獲轉批給人或博彩中介人的因素，且不影响第三條第三款之適用。

第八條
合同

一、第三條第二款及第五條第三款所指合同必須採用書面方式訂立，一式三份，同為正本，有關簽名須經當場公證認定。

二、合同、合同的補充文件及對該等文書所作任何修改的擬本，均須經政府核准；政府可基於合法性原則或公共利益而命令修改上述擬本中的任何條款。

三、承批公司或獲轉批給人須於訂立合同後十五日內，將合同的其中一份正本及合同的所有補充文件的副本送交博彩監察協調局。

四、如合同或合同的補充文件有任何修改，承批公司或獲轉批給人亦應於十五日內，將有關修改文本送交博彩監察協調局。

五、第三款及第四款所指補充文件應附具一份由承批公司或獲轉批給人的法定代理人簽署的、對承批公司或獲轉批給人具約束力的聲明書，簽名及身份須經公證認定，聲明書的內容為該法定代理人以名譽承諾聲明有關文件所載資料及資訊均真確無訛，並為最新資料，且聲明該等文件屬正本的副本。

六、合同必須載有關於訂立合同雙方放棄澳門特別行政區以外的司法管轄，並受澳門特別行政區現行法律約束的條款；如屬第五條第三款所指合同，則視乎屬有代理權委任合同或有代理權代辦商合同而必須載有放棄使用代任人或轉代辦商的條款。

七、載於合同、合同的補充文件及對該等文書所作修改的條款，如與政府所核准的相關擬本不符者，均屬無效。

第九條
行為方面的一般義務

一、信貸實體的公司機關成員及工作人員在信貸業務範圍內，應以謹慎及理智的方式、正直的態度，並遵照法律、規章及職業操守規則履行本身職務。

Artigo 7.º

Princípio geral

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, os concedentes de crédito devem observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à actividade de concessão de crédito, sendo qualquer violação dessas normas tomada em consideração designadamente para efeitos da sua idoneidade enquanto concessionária, subconcessionária ou promotor de jogo.

Artigo 8.º

Contratos

1. Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 5.º estão sujeitos a forma escrita e são celebrados em 3 exemplares originais, sendo as assinaturas objecto de reconhecimento notarial presencial.

2. As minutas dos contratos, dos seus documentos complementares e de quaisquer alterações a esses instrumentos estão sujeitas a aprovação do Governo, o qual pode determinar a alteração de qualquer cláusula das referidas minutas por razões de legalidade ou de interesse público.

3. Um dos exemplares dos contratos, bem como cópia de todos os seus documentos complementares, é enviado pela concessionária ou subconcessionária à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, adiante designada por DICJ, no prazo de 15 dias a contar da data da sua celebração.

4. Deve ainda ser enviada pela concessionária ou subconcessionária à DICJ qualquer alteração aos contratos ou aos seus documentos complementares, no prazo de 15 dias.

5. Os documentos complementares referidos nos n.ºs 3 e 4 devem ser acompanhados de uma declaração subscrita por representante legal da concessionária ou subconcessionária que a obrigue, com assinatura e qualidade reconhecidas notarialmente, nos termos da qual este declara, sob compromisso de honra, a correcção, actualidade e veracidade dos dados e informações neles constantes, bem como que os mesmos são cópia dos originais.

6. Os contratos devem conter, obrigatoriamente, cláusulas relativas à obrigação, assumida pelas partes, de renúncia a foro especial e submissão à lei vigente na Região Administrativa Especial de Macau e, no caso do contrato referido no n.º 3 do artigo 5.º, cláusulas relativas à renúncia à utilização de substitutos ou ao recurso a subagentes, conforme o caso.

7. São nulas as cláusulas dos contratos, dos seus documentos complementares, bem como das respectivas alterações que sejam desconformes com as respectivas minutas aprovadas pelo Governo.

Artigo 9.º

Dever geral de conduta

1. Os membros dos órgãos sociais e os trabalhadores dos concedentes de crédito devem, no âmbito da actividade de concessão de crédito, exercer as suas funções de forma prudente e criteriosa, com integridade e respeito pelas leis, regulamentos e regras de conduta profissional.

二、上款的規定適用於信貸實體的受任人、代辦商、代理人及長期或偶然向信貸實體提供服務的其他人。

第十條 保密義務

一、信貸實體的公司機關成員及工作人員、受任人、代辦商、代理人，以及長期或偶然向信貸實體提供服務的其他人，均不得披露或利用純粹因履行職務或提供服務而得知的、關於與信貸業務或信貸實體與借貸人之間關係有關的事實或資料的任何資訊。

二、對於借貸人的姓名或名稱，以及與信貸業務有關的帳戶、帳目往來及其他活動，尤須遵守保密義務。

三、保密義務不因職務或服務終止而終止。

第十一條 保密義務的例外及免除

一、除屬適用下款的情況外，關於信貸實體與借貸人之間關係的事實及資料，僅可：

- (一) 向政府披露；
- (二) 向其他信貸實體披露；
- (三) 在第五條第三款所指情況下向管理公司及博彩中介人披露；
- (四) 向法定受任人披露；
- (五) 向核數師、會計師或技術顧問披露；
- (六) 因行使債權人的權利所需而披露；或
- (七) 於另有明文限制保密義務的法律規定時披露。

二、對上款所指事實及資料的保密義務，可在下列任一情況下予以免除：

- (一) 經借貸人向信貸實體表示准許；
- (二) 遵照刑法及刑事訴訟法的規定。

第十二條 監管

監管信貸業務屬博彩監察協調局的職權，但不影響其他公共部門或公共實體獲賦予的職權。

2. O disposto no número anterior é aplicável aos mandatários, agentes, representantes e outras pessoas que prestem serviços, a título permanente ou ocasional, aos concedentes de crédito.

Artigo 10.º

Dever de sigilo

1. Os membros dos órgãos sociais e os trabalhadores dos concedentes de crédito, bem como os seus mandatários, agentes, representantes e outras pessoas que lhes prestem serviços, a título permanente ou ocasional, não podem revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes à actividade de concessão de crédito ou às relações dos concedentes de crédito com os concedidos, cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços.

2. Estão, designadamente, sujeitos ao dever de sigilo os nomes dos concedidos, as contas e os seus movimentos e outras operações relacionadas com a concessão de crédito.

3. O dever de sigilo não cessa com o termo das funções ou serviços.

Artigo 11.º

Excepções e dispensa do dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os factos e elementos respeitantes às relações entre os concedentes de crédito e os concedidos apenas podem ser revelados:

- 1) Ao Governo;
- 2) A outros concedentes de crédito;
- 3) Às sociedades gestoras e aos promotores de jogo, no caso previsto no n.º 3 do artigo 5.º;
- 4) A mandatários legais;
- 5) A auditores, contabilistas ou consultores técnicos;
- 6) Quando tal for necessário para o exercício dos direitos do credor; ou
- 7) Quando exista disposição legal que expressamente limite o dever de sigilo.

2. Pode ser dispensado o dever de sigilo sobre os factos e elementos referidos no número anterior:

- 1) Mediante autorização do concedido, transmitida ao concedente de crédito; ou
- 2) Nos termos previstos nas leis penal e processual penal.

Artigo 12.º

Supervisão

Sem prejuízo das competências atribuídas a outros serviços ou entidades públicas, compete à DICJ supervisionar a actividade de concessão de crédito.

第十三條

未獲賦予資格的實體

一、如懷疑有未獲賦予資格的實體從事或曾從事信貸業務，博彩監察協調局應要求該實體呈交對澄清有關狀況屬必要的資料，並可查驗懷疑從事或曾從事上指業務的地點。

二、如有跡象顯示有未獲賦予資格的實體從事或曾從事信貸業務，博彩監察協調局具監察職能的人員應儘快編製實況筆錄，該筆錄須送交檢察院。

第十四條

監管實體的保密義務

一、博彩監察協調局的工作人員，以及長期或偶然向該局提供服務的人，均不得披露或利用因履行職務或提供服務而得知的、關於與信貸業務有關的事實或資料的任何資訊。

二、經利害關係人向博彩監察協調局表示准許後，又或在第十一條第一款（五）項及（七）項、第二款（二）項所指情況下，方可披露受保密義務保障的事實及資料。

三、保密義務不因職務或服務終止而終止。

第十五條

公共部門及公共實體的協助

一、所有公共部門及公共實體應向博彩監察協調局提供其認為對行使監管信貸業務的職權屬必要的協助。

二、應司法警察局在其預防犯罪及刑事偵查職責範圍內提出的要求，所有公共部門及公共實體亦應向該局提供協助。

三、參與按照以上兩款的規定進行的情報交換工作的所有公共部門及公共實體，以及其工作人員，均須遵守保密義務。

第十六條

為賭博的高利貸

按照本法律的規定獲賦予資格的實體，在從事信貸業務時作出的事實，不視為七月二十二日第8/96/M號法律第十三條所指向他人提供用於賭博的高利貸，該條規定的效果亦不適用於該等事實。

Artigo 13.º

Entidades não habilitadas

1. Quando haja suspeitas de que uma entidade não habilitada exerce ou exerceu a actividade de concessão de crédito, deve a DICJ exigir que a mesma apresente os elementos necessários ao esclarecimento da situação, podendo realizar inspecções no local onde suspeite que tal actividade seja ou tenha sido exercida.

2. Havendo indícios de que uma entidade não habilitada exerce ou exerceu a actividade de concessão de crédito, deve o pessoal com funções inspectivas da DICJ, no mais curto prazo possível, levantar auto de notícia, o qual é remetido ao Ministério Público.

Artigo 14.º

Dever de sigilo da entidade de supervisão

1. Os trabalhadores da DICJ, bem como as pessoas que lhe prestem serviços, a título permanente ou ocasional, não podem revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes à actividade de concessão de crédito, cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços.

2. Os factos e elementos sujeitos ao dever de sigilo apenas podem ser revelados mediante autorização do interessado, transmitida à DICJ, ou nos casos previstos nas alíneas 5) e 7) do n.º 1 e na alínea 2) do n.º 2 do artigo 11.º

3. O dever de sigilo não cessa com o termo das funções ou serviços.

Artigo 15.º

Colaboração dos serviços e entidades públicas

1. Todos os serviços e entidades públicas devem prestar à DICJ a colaboração que a mesma, no exercício da sua competência de supervisão da actividade de concessão de crédito, repete necessária.

2. Os serviços e entidades públicas devem ainda prestar à Polícia Judiciária a colaboração que a mesma solicitar, no âmbito das suas atribuições em matéria de prevenção e investigação criminal.

3. Ficam sujeitos ao dever de sigilo todos os serviços e entidades públicas, e seus trabalhadores, que participem em trocas de informações efectuadas ao abrigo do disposto nos números anteriores.

Artigo 16.º

Usura para jogo

Os factos praticados no exercício da actividade de concessão de crédito, por entidade habilitada ao abrigo da presente lei, não se consideram usura para jogo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 8/96/M, de 22 de Julho.

第十七條
補足性規章

本法律的補足法規將由行政長官及政府核准。

第十八條
生效

本法律自二零零四年七月一日起生效。

二零零四年五月三十一日通過。

立法會主席 曹其真

二零零四年五月三十一日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 17.º

Regulamentação complementar

O Chefe do Executivo e o Governo aprovarão os diplomas complementares da presente lei.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Aprovada em 31 de Maio de 2004.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 31 de Maio de 2004.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區
第 17/2004 號行政法規

禁止非法工作規章

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條
標的

本行政法規規定禁止非法接受或提供工作，以及訂定相關的處罰制度。

第二條
適用範圍

為適用本行政法規的規定，下列者視為非法工作：

(一) 非居民在未持有為他人進行活動所需的許可下從事活動，即使無報酬者亦然；

(二) 非居民雖持有為他人工作所需的許可，但為並非申請聘用該非居民的實體服務，即使有報酬或無報酬者亦然；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 17/2004

Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece a proibição da aceitação ou prestação ilegal de trabalho e o correspondente regime sancionatório.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Para efeitos do presente regulamento administrativo considera-se trabalho ilegal aquele que é prestado:

1) Pelo não residente que não possua a necessária autorização para exercer actividade por conta de outrem, ainda que não remunerada;

2) Pelo não residente que, apesar de possuir a necessária autorização para trabalhar por conta de outrem, se encontra a exercer a sua actividade, remunerada ou não, para entidade diversa da que requereu a sua contratação;

(三) 除(二)項所指的情況外，非居民雖持有為他人工作所需的許可，但在不遵守相關許可批示強制規定的其他聘用條件下從事活動；

(四) 非居民在不遵守下條所定的條件下為自身的利益從事活動。

第三條

為自身利益從事活動

一、非居民為自身的利益親身及直接從事活動必須預先取得為此效力的行政許可。

二、上款規定並不適用於由特別規範許可的非居民親身及直接為自身利益從事活動的情況。

三、應透過勞工暨就業局向經濟財政司司長申請第一款所指的許可，且有關申請應遵守適用於聘用外地僱員的法律制度的程序。

四、單憑開業稅務註冊經已親身及直接為自身利益從事活動的非居民，須自本行政法規生效之日起計三十日內申請第一款所指的許可。

第四條

例外情況

一、除法律另有規定外，非居民在下列情況下工作，不適用本行政法規第二條(一)項的規定：

(一) 住所設於澳門特別行政區以外的企業與住所設於澳門特別行政區的自然人或法人協定進行指定及偶然性的工程或服務時，尤其是需僱用澳門特別行政區以外的僱員提供指導性、技術性、品質監控或業務稽核的服務；

(二) 住所設於澳門特別行政區的自然人或法人邀請非居民從事宗教、體育、學術、文化交流及藝術活動。

二、在第一款規定的例外情況下，非居民為提供工作或服務而逗留的最長期限為每六個月內連續或間斷四十五日。

3) Pelo não residente que, apesar de possuir a necessária autorização para trabalhar por conta de outrem, se encontra a exercer a sua actividade sem observância de outras condições de contratação, com excepção da referida na alínea 2), impostas pelo respectivo despacho de autorização;

4) Pelo não residente que exerce uma actividade em proveito próprio, sem observância das condições definidas no artigo seguinte.

Artigo 3.º

Actividade em proveito próprio

1. O exercício pessoal e directo por parte do não residente de actividade em proveito próprio está sujeito a prévia autorização administrativa para esse efeito.

2. O disposto no número anterior não se aplica, porém, aos casos em que exista regulamentação específica que autorize o não residente a exercer, pessoal e directamente, uma actividade em proveito próprio.

3. A autorização referida no n.º 1 deve ser solicitada ao Secretário para a Economia e Finanças, através da Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, observando o respectivo pedido os trâmites do regime jurídico aplicável à contratação de trabalhadores não residentes.

4. O não residente que já se encontre a exercer, pessoal e directamente, actividade em proveito próprio apenas com base na sua inscrição fiscal de início de actividade, deve requerer, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, a autorização referida no n.º 1.

Artigo 4.º

Excepções

1. Salvo disposição legal em contrário, não são abrangidas pelo disposto na alínea 1) do artigo 2.º do presente regulamento administrativo as seguintes situações em que o não residente preste uma actividade:

1) Quando tenha sido celebrado um acordo entre empresas sediadas fora da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, e pessoas singulares ou colectivas sediadas na RAEM para realização de obras ou serviços determinados e ocasionais, nomeadamente, quando haja necessidade de utilização de trabalhadores fora da RAEM para prestação de serviços de direcção, técnicos, de controlo de qualidade ou de fiscalização;

2) Quando a pessoa singular ou colectiva sediada na RAEM convide o não residente a exercer actividades religiosas, desportivas, académicas, de intercâmbio cultural e artísticas.

2. As excepções previstas no n.º 1 para permanência do não residente para a prestação de trabalho ou serviço são limitadas a um prazo máximo de quarenta e cinco dias por cada período de seis meses, consecutivos ou interpolados.

三、上款所指的六個月期間由非居民合法進入澳門特別行政區之日起計。

四、在第一款（一）項規定的情況下，必須存有非居民實際提供服務的日期記錄，並在下款所指的稽查實體要求時出示。

五、勞工暨就業局、治安警察局或海關如認為非居民所從事的活動不符合第一款所指的情況，應立即通知該非居民提供服務的澳門特別行政區的自然人或法人，該自然人或法人在獲悉通知後應立即終止該非居民的活動。

第五條 處罰制度

違反本行政法規的規定將構成行政違法，且不影响倘有的刑事責任。

第六條 繳納罰款的責任

一、違法者須負責繳納罰款，即使其為法人或屬不合規範設立的法人亦然。

二、違法者為法人時，其行政管理機構的成員或以其他方式代表該法人的人，如被判定須對有關違法行為負責，亦須就罰款的繳納與該法人負連帶責任。

第七條 稽查行動

一、勞工暨就業局、治安警察局或海關根據所參與的相關範圍，負責稽查本行政法規規定的遵守情況。

二、治安警察局或海關在執行第一款所指稽查任務時，如發現違反本行政法規的行為，應編製實況筆錄並送交勞工暨就業局，以便確認並酌科罰款。

第八條 通知義務

所有公職人員在執行職務時獲知違反本法規的情況，須透過

3. O período de seis meses referido no número anterior conta-se a partir da data da entrada legal do não residente na RAEM.

4. Nas situações previstas na alínea 1) do n.º 1, deve existir um registo, permanentemente actualizado, dos dias em que o não residente exerce efectivamente a sua actividade, o qual deve ser exibido, sempre que solicitado, às entidades fiscalizadoras mencionadas no número seguinte.

5. Quando a Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego (DSTE), o Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) ou os Serviços de Alfândega (SA) considerarem que a actividade exercida pelo não residente não está em conformidade com a situação prevista no n.º 1, devem comunicar esse facto à pessoa singular ou colectiva da RAEM a quem o trabalhador não residente presta serviço, devendo esta, logo após tomar conhecimento da comunicação, pôr termo à actividade do não residente.

Artigo 5.º

Regime sancionatório

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber, a violação do disposto no presente regulamento administrativo constitui infracção administrativa.

Artigo 6.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Pelo pagamento das multas responde o infractor, ainda que seja pessoa colectiva, mesmo que irregularmente constituída.

2. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem ainda, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção.

Artigo 7.º

Ação fiscalizadora

1. A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento administrativo compete à DSTE, ao CPSP ou aos SA, de acordo com as respectivas áreas de intervenção.

2. Se no cumprimento da missão de fiscalização prevista no n.º 1, o CPSP ou os SA detectarem infracções ao presente regulamento administrativo, devem elaborar e enviar o respectivo auto de notícia à DSTE, para efeitos de confirmação e graduação das multas.

Artigo 8.º

Dever de comunicação

Todos os trabalhadores da Administração Pública estão obrigados, sob pena de procedimento disciplinar, a comunicar à

填寫本行政法規附件所載的表格通知勞工暨就業局，否則將受紀律處分。

第九條

罰款

一、對下列情況科處罰款：

(一) 凡聘用屬第二條(一)項所指情況的非居民的實體或違反第四條所規定的限制及條件的澳門特別行政區的自然人或法人，按所牽涉的每一僱員科處 \$20,000.00 (澳門幣貳萬元) 至 \$50,000.00 (澳門幣伍萬元) 的罰款；不遵守第三條規定而為自身的利益從事活動者，科處相同的罰款；

(二) 凡聘用屬第二條(二)項所指情況的非居民的實體，按所牽涉的每一僱員科處 \$10,000.00 (澳門幣壹萬元) 至 \$40,000.00 (澳門幣肆萬元) 的罰款；

(三) 凡與屬第二條(三)項所指情況的非居民維持工作關係的實體，按所牽涉的每一僱員科處 \$5,000.00 (澳門幣伍千元) 至 \$20,000.00 (澳門幣貳萬元) 的罰款；

(四) 凡在第二條(一)項或(二)項所指情況下從事活動或違反第四條所規定的限制及條件的非居民，科處 \$5,000.00 (澳門幣伍千元) 至 \$20,000.00 (澳門幣貳萬元) 的罰款。

二、如經調查後，證實獲許可聘用非居民的僱主實體促使或許可非居民為另一未為此效力而獲許可的實體服務，同樣科處前款(二)項所指的罰款。

第十條

附加處罰

如發現第二條(一)項、(二)項或(四)項所指情況，自通知繳納有關罰款之日起計兩年內，該非居民可被禁止在澳門特別行政區從事任何勞務活動，而有關禁止的決定必須通知治安警察局。

第十一條

累犯及其效果

一、為適用本行政法規的規定，自確定作出刑罰或處罰的司法裁判或行政決定之日起四年內再違反本法規者，視為累犯。

DSTE as situações que infrinjam o disposto no presente regulamento administrativo e de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, mediante o preenchimento do modelo anexo ao presente diploma.

Artigo 9.º

Multas

1. É punida com multa:

1) De \$ 20 000,00 (vinte mil patacas) a \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), por cada trabalhador, a entidade que empregar não residente que se encontre na situação referida na alínea 1) do artigo 2.º, a pessoa singular ou colectiva da RAEM que violar os limites e condições estabelecidos pelo artigo 4.º e quem exercer actividade em proveito próprio sem observância do disposto no artigo 3.º;

2) De \$ 10 000,00 (dez mil patacas) a \$ 40 000,00 (quarenta mil patacas), por cada trabalhador, a entidade que empregar não residente que se encontre na situação referida na alínea 2) do artigo 2.º;

3) De \$ 5 000,00 (cinco mil patacas) a \$ 20 000,00 (vinte mil patacas), por cada trabalhador, a entidade que mantiver ao seu serviço não residente na situação referida na alínea 3) do artigo 2.º;

4) De \$ 5 000,00 (cinco mil patacas) a \$ 20 000,00 (vinte mil patacas), o não residente que preste a sua actividade nas situações referidas nas alíneas 1) e 2) do artigo 2.º ou que viole os limites e condições estabelecidos pelo artigo 4.º

2. Incorre igualmente na multa referida na alínea 2) do número anterior a entidade empregadora a quem foi concedida a autorização de contratação se, da respectiva investigação, resultar provado que promoveu ou autorizou a colocação do não residente ao serviço de outra entidade não autorizada para o efeito.

Artigo 10.º

Sanção acessória

Verificada qualquer das situações referidas nas alíneas 1), 2) e 4) do artigo 2.º, o não residente pode ser impedido de exercer qualquer actividade laboral na RAEM por um período de dois anos, a contar da data da notificação para pagamento da respectiva multa, devendo a referida decisão de impedimento ser comunicada ao CPSP.

Artigo 11.º

Reincidência e seus efeitos

1. Para efeitos do presente regulamento administrativo, considera-se reincidência a prática de outra infracção ao presente diploma, quando cometida no prazo de 4 anos a contar da data da decisão judicial ou administrativa que determinou, em definitivo, a punição ou sanção aplicada.

二、如屬累犯，將罰款的下限提高四分之一。

三、當違法者為累犯，上條為附加處罰所定的期限提高至兩倍。

第十二條
處罰的職權

一、勞工暨就業局負責對違法者提起訴訟，以及科處本行政法規規定的處罰。

二、罰款的科處程序應遵循經適當配合後的《勞工稽查章程》所規定的步驟。

第十三條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零四年五月二十日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo das multas é elevado de um quarto.

3. O limite temporal estabelecido para a sanção acessória prevista no artigo anterior é elevado para o dobro quando o respectivo infractor seja reincidente.

Artigo 12.º

Competência para a aplicação de sanções

1. Compete à DSTE autuar os infractores e aplicar as sanções previstas no presente regulamento administrativo.

2. O processo de aplicação das multas segue, com as necessárias adaptações, a tramitação prevista no Regulamento da Inspeção do Trabalho.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 20 de Maio de 2004.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區政府

Governo da Região Administrativa Especial de Macau

非法工作舉報書

Participação de trabalho ilegal

於 _____ (1)，本人 _____ (2)，以 _____

Em _____ / _____ / _____, eu, _____,

_____ (3) 身份舉報如下：本人於 _____ (4) 前往

_____, participo pela presente que, em _____ / _____ / _____, me desloquei

_____ (5) 進行巡查時 (該場所位

ao _____, sito em

於 _____ (6)，發現非居民 _____

_____, para efectuar uma inspecção, tendo verificado que o não residente

_____ (7)，持有 _____ (8)，編號為 _____ (9)，

_____, portador do _____ n.º _____,

正在上述地點 _____

se encontrava no local acima referido a realizar o seguinte:

_____.
_____ (10)。

上述地點(攤位、場所或公司等)的所有人(或負責人)為_____

O proprietário (ou responsável) do local (tendinha, estabelecimento, sociedade comercial ou outro) acima referido

_____ (11), 持有 _____ (12), 編號為
é _____, portador do _____ n.º

_____ (13), 居住於 _____ (14)。
_____, residente em _____.

參與是次巡查的工作人員還有 _____ (15), 現連同本人共同簽署此

A presente participação é também assinada por _____ que igualmente interveio nesta
舉報書。

inspecção.

舉報人

O participante

參與巡查的人員

Pessoal que também interveio nesta inspecção

填寫指引 / Orientações para preenchimento:

- (1) 舉報日期 / Data da participação;
- (2) 舉報人姓名 / Nome do participante;
- (3) 舉報人所屬機關和職級 / Entidade à qual o participante está afecto e categoria do mesmo;
- (4) 巡查日期 / Data da inspecção;
- (5) 被巡查場所的名稱 / Designação do estabelecimento inspeccionado;
- (6) 被巡查場所或公司的地址 / Endereço do estabelecimento ou sociedade comercial inspeccionado;
- (7) 所發現的非居民的姓名 / Nome do não residente verificado;
- (8) 所發現的非居民持有的證件種類 / Tipo de documento de identificação do não residente verificado;
- (9) 所發現的非居民持有的證件編號 / Número do documento de identificação do não residente verificado;
- (10) 巡查時所發現的非居民正在進行的具體活動 / Actividade concreta que o não residente se encontrava a exercer no momento da inspecção;
- (11) 被巡查地點的所有人或負責人姓名 / Nome do proprietário ou do responsável do estabelecimento inspeccionado;
- (12) 所有人或負責人所持的證件種類 / Tipo de documento de identificação do proprietário ou do responsável do estabelecimento;
- (13) 所有人或負責人所持證件的編號 / Número do documento de identificação do proprietário ou do responsável do estabelecimento;
- (14) 所有人或負責人的住址 / Morada do proprietário ou do responsável do estabelecimento;
- (15) 參與巡查的其他工作人員姓名 / Nome do pessoal que também interveio na inspecção.

本表屬第 17/2004 號行政法規的附件。

A presente ficha faz parte do anexo ao Regulamento Administrativo n.º 17/2004.

澳門特別行政區
第 18/2004 號行政法規

海關福利會

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一章
性質及職責

第一條
設立及法律性質

- 一、設立海關福利會。
- 二、海關福利會的性質為公務法人，具有法律人格及行政、財政自治權，擁有本身財產，其目的為向其受益人提供補充性福利。

第二條
監督

- 一、行政長官對海關福利會行使監督權，並將該權力授予保安司司長。
- 二、行政長官行使其監督權時，有權：
 - (一)核准海關福利會的本身預算及補充預算，以及其修改；
 - (二)核准海關福利會的管理帳目；
 - (三)核准海關福利會行政委員會的管理行為，但以該等行為所涉開支超過委員會以本身職權作出開支的法定限額為限；
 - (四)委任行政委員會的秘書及委員。

第三條
職責

- 一、海關福利會的職責為：
 - (一)向其受益人開展補充性的福利工作；
 - (二)特別在房屋、援助及福利範疇上解決其受益人在經濟及社會福利方面的需要，並促進彼等的社交生活、教育及文化。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 18/2004

Obra Social dos Serviços de Alfândega

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Criação e natureza jurídica

1. É criada a Obra Social dos Serviços de Alfândega, adiante abreviadamente designada por OSSA.
2. A OSSA reveste a natureza de instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, com património próprio e tem como objectivo assegurar uma acção social complementar em relação aos seus beneficiários.

Artigo 2.º

Tutela

1. Compete ao Chefe do Executivo o exercício da tutela sobre a OSSA, sendo esta delegada no Secretário para a Segurança.
2. No exercício dos seus poderes de tutela, compete ao Chefe do Executivo:
 - 1) Aprovar os orçamentos privativo e suplementar da OSSA e as suas alterações;
 - 2) Aprovar a conta de gerência da OSSA;
 - 3) Aprovar os actos de gestão do Conselho Administrativo da OSSA que impliquem despesas superiores ao limite da sua competência própria, estabelecido na lei, para realização de despesas;
 - 4) Nomear os secretários e o vogal do Conselho Administrativo.

Artigo 3.º

Atribuições

1. São atribuições da OSSA:
 - 1) Desenvolver uma acção social complementar, em relação aos seus beneficiários;
 - 2) Contribuir para a satisfação de carências de ordem económica e social, nomeadamente no domínio da habitação, da assistência e previdência, e promover o convívio social, a educação e a cultura dos seus beneficiários.

二、為履行本身職責，海關福利會可與其他類似機構，或任何公共、私人實體訂立合作協議。

2. Para a prossecução das suas atribuições, a OSSA pode estabelecer acordos de cooperação com outras instituições similares ou com quaisquer entidades públicas ou privadas.

第四條
福利

Artigo 4.º
Benefícios

一、海關福利會可給予以下福利：

- (一) 在患病、殘廢、意外或死亡的情況下，給予經濟幫助；
- (二) 在結婚及子女出生時，給予經濟幫助；
- (三) 在租賃或購買房屋時，給予經濟幫助；
- (四) 為求學目的給予經濟幫助；
- (五) 在具適當理由的例外情況下，給予借款或預支金錢；
- (六) 進入餐廳、露營場地以及體育及娛樂設施；
- (七) 組織娛樂及文化性質的旅行、聚會及表演；
- (八) 法律許可的其他津貼及借款。

二、給予福利的條件及標準由內部規章規定。

1. A OSSA pode conceder os seguintes benefícios:

- 1) Auxílio económico em situações de doença ou de invalidez, de acidente ou falecimento;
- 2) Auxílio económico em situações de casamento e nascimento;
- 3) Auxílio económico em caso de arrendamento ou compra de habitação;
- 4) Auxílio económico para fins escolares;
- 5) Empréstimos ou adiantamentos pecuniários, em casos excepcionais devidamente fundamentados;
- 6) Acesso a cantinas, parques de campismo, bem como a instalações desportivas e recreativas;
- 7) Organização de excursões, festas e espectáculos de ordem recreativa e cultural;
- 8) Quaisquer outros subsídios e empréstimos legalmente autorizados.

2. As condições e critérios de atribuição dos benefícios são estabelecidos em regulamento interno.

第二章
受益人

CAPÍTULO II
Beneficiários

第五條
受益人

Artigo 5.º
Beneficiários

一、現職或退休的海關關員，不論其任用方式及提供服務的性質，均為受益人。

二、下列者亦可成為受益人：

- (一) 選擇透過金錢補償解除聯繫的前水警稽查局軍事化人員及該局退休的軍事化人員；
- (二) 海關現職文職人員，而不論其任用方式及提供服務的性質。

三、為享有海關福利會受益人的身份，上款所指人員應向行政委員會主席申請，並確保繳納有關會員費。

1. É beneficiário todo o pessoal alfandegário, qualquer que seja a forma do seu provimento ou a natureza da prestação do seu serviço, enquanto se mantiver em funções, bem como os seus aposentados.

2. Podem ainda ser beneficiários:

- 1) Os ex-militarizados da Polícia Marítima e Fiscal, adiante designada por PMF, que tenham optado pela desvinculação mediante compensação pecuniária e os seus aposentados;
- 2) O pessoal civil dos Serviços de Alfândega, qualquer que seja a forma do seu provimento ou a natureza da prestação do seu serviço, enquanto se mantiver em funções naquele organismo.

3. Para usufruir da qualidade de beneficiário da OSSA, o pessoal referido no número anterior deve apresentar ao presidente do Conselho Administrativo um requerimento para aquele efeito e assegurar o pagamento das respectivas quotas.

第六條

親屬

一、第四條所指福利延伸至根據法律規定有權領取家庭津貼的受益人配偶、親屬及與彼等有同等地位的人。

二、受益人的死亡並不排除上款的規定的適用，亦不影響第八條所指的繳納會員費的規定。

第七條

受益人的權利及義務

一、受益人有權：

- (一) 享受由海關福利會根據適用的規章給予的優惠；
- (二) 出席及參與由海關福利會舉辦的活動；
- (三) 為改善海關福利會的運作或福利，以書面提出認為適當的建議及聲明異議。

二、受益人有義務：

- (一) 繳納會員費；
- (二) 遵守本行政法規的規定；
- (三) 準確提供關於其本人情況及其親屬情況的資料；該等情況的任何變更，須於三十日內作出書面通知。

三、不遵守上款（三）項的規定，或作虛假聲明以取得任何福利者，須返還不應收取的款項，且不影响倘有的紀律或刑事程序。

第八條

會員費

受益人的每月會員費為其每月的薪俸、定期金或退休金總額的百分之零點五。

第九條

會員費的起始

受益人於海關福利會登錄後翌月開始繳納會員費。

Artigo 6.º

Familiares

1. Os benefícios a que se refere o artigo 4.º são extensivos ao cônjuge, familiares e equiparados do beneficiário que, nos termos da lei, tenham direito ao subsídio de família.

2. O falecimento do beneficiário não preclude o estipulado no número anterior, sem prejuízo do pagamento da quota a que se refere o artigo 8.º

Artigo 7.º

Direitos e deveres dos beneficiários

1. São direitos dos beneficiários:

- 1) Usufruir das regalias concedidas pela OSSA, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- 2) Assistir e participar nas actividades promovidas pela OSSA;
- 3) Formular, por escrito, as sugestões e reclamações que julguem oportunas, tendo em vista um melhor funcionamento da OSSA ou a melhoria dos benefícios.

2. São deveres dos beneficiários:

- 1) Pagar as quotas;
- 2) Cumprir o disposto no presente regulamento administrativo;
- 3) Fornecer, com exactidão, os dados referentes à sua situação e à dos seus familiares, comunicando, por escrito, no prazo de 30 dias, quaisquer modificações a essa situação.

3. O não cumprimento do disposto na alínea 3) do número anterior, bem como a prestação de falsas declarações para a obtenção de quaisquer benefícios sociais, implica a restituição das importâncias indevidamente recebidas, sem prejuízo do procedimento disciplinar e criminal a que houver lugar.

Artigo 8.º

Quotização

A quota mensal dos beneficiários é fixada em 0,50 por cento do valor ilíquido do respectivo vencimento, pensão ou reforma mensais.

Artigo 9.º

Início da quotização

O pagamento das quotas dos beneficiários inicia-se no mês seguinte ao da inscrição na OSSA.

第十條
中止權利

一、中止下列受益人的權利：

(一)處於短期或長期無薪假情況者，但預先向海關福利會表示願意直接繳納有關會員費者除外；

(二)因提起紀律程序或因紀律程序的終局裁決而引致薪俸中止者，但直接向海關福利會繳納中止期間的相應金額者除外；

(三)因嚴重違反第七條第二款所指義務而被科以中止權利處分者；

(四)將海關福利會給予的任何利益或幫助讓與第三人者。

二、因實施上款(三)及(四)項所指違法行為而科以的中止權利處分，按情況的嚴重性，為三十日至一年。

三、權利的中止對於受益人配偶、親屬及與彼等有同等地位的人同樣產生效力。

第三章
海關福利會的機關

第十一條
機關

海關福利會的機關為：

(一)行政委員會；

(二)執行委員會。

第十二條
行政委員會的組成

一、行政委員會由下列成員組成：

(一)主席一名；

(二)副主席一名；

(三)秘書兩名；

(四)委員一名。

二、主席由海關關長擔任，副主席由副海關關長擔任，秘書由海關關員擔任，而委員則由財政局的一名代表擔任。

Artigo 10.º

Suspensão de direitos

1. São suspensos os direitos dos beneficiários:

1) Que se encontrem na situação de licença sem vencimento de curta ou longa duração, salvo se indicarem previamente à OSSA que desejam proceder directamente ao pagamento das respectivas quotas;

2) Cujo vencimento se encontre suspenso em consequência da instauração ou de decisão final de processo disciplinar, salvo se entregarem directamente à OSSA o montante correspondente ao período de suspensão;

3) Que, por grave infracção aos deveres consignados no n.º 2 do artigo 7.º, sejam punidos com pena de suspensão de direitos;

4) Que cedam a favor de terceiros quaisquer vantagens ou auxílios que lhes sejam concedidos pela OSSA.

2. A pena de suspensão de direitos a aplicar em consequência da prática das infracções previstas nas alíneas 3) e 4) do número anterior é de 30 dias a um ano, conforme a gravidade da situação.

3. A suspensão de direitos produz efeitos relativamente ao cônjuge, familiares e equiparados do beneficiário.

CAPÍTULO III

Órgãos da OSSA

Artigo 11.º

Órgãos

São órgãos da OSSA:

1) O Conselho Administrativo;

2) A Comissão Executiva.

Artigo 12.º

Composição do Conselho Administrativo

1. O Conselho Administrativo, adiante designado por Conselho, é composto por:

1) Um presidente;

2) Um vice-presidente;

3) Dois secretários;

4) Um vogal.

2. O cargo de presidente é exercido pelo Director-geral dos Serviços de Alfândega, o de vice-presidente pelo Subdirector-geral, os de secretário por pessoal alfandegário e o de vogal por um representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

三、行政委員會秘書及委員透過行政長官批示委任。

四、主席不在或因故不能視事時，由副主席代任。

第十三條

行政委員會的職權

在不影響賦予監督機關的權力下，行政委員會行使下列職權：

- (一) 領導海關福利會的一切工作及活動；
- (二) 依法徵收收入及許可開支；
- (三) 向行政委員會主席建議執行委員會成員提名名單；
- (四) 審查執行委員會編製的帳目報告；
- (五) 議決執行委員會編製的海關福利會的活動計劃及有關預算；
- (六) 通過、修改及解釋內部規章；
- (七) 審理對執行委員會的決議提起的上訴；
- (八) 就動產或不動產的取得、轉讓或設定負擔作出決議；
- (九) 就穩健的股票及其他債權證券的任何方式的取得、轉讓、設定負擔或交易作出決議；
- (十) 就接受私人所給予的遺產、遺贈、贈與及其他捐贈作出決議；
- (十一) 議決並執行本行政法規所定處罰；
- (十二) 就任何交由其審議的事宜作出決議。

第十四條

行政委員會的運作

- 一、行政委員會每月舉行平常會議一次，但主席可主動或應執行委員會的要求召開特別會議。
- 二、行政委員會僅可在多數成員出席時作出決議。
- 三、決議取決於簡單多數票；如票數相同，則主席所投的票具決定性。
- 四、行政委員會會議須繕立會議紀錄，並於其內載明商議的事宜及作出的決議。
- 五、會議紀錄由其中一名秘書撰寫，並由全體出席成員簽署。

3. Os secretários e o vogal do Conselho são nomeados por despacho do Chefe do Executivo.

4. Nas suas faltas e impedimentos o presidente é substituído pelo vice-presidente.

Artigo 13.º

Competência do Conselho Administrativo

Compete ao Conselho, sem prejuízo dos poderes conferidos à tutela:

- 1) Orientar a OSSA em todas as suas actividades e iniciativas;
- 2) Arrecadar as receitas e autorizar as despesas, nos termos legais;
- 3) Propor ao Presidente do Conselho a lista dos membros a nomear para a Comissão Executiva;
- 4) Verificar o relatório de contas elaborado pela Comissão Executiva;
- 5) Deliberar sobre o plano de actividades da OSSA e sobre o respectivo orçamento elaborados pela Comissão Executiva;
- 6) Aprovar, modificar e interpretar os regulamentos internos;
- 7) Conhecer dos recursos que se interpuserem das deliberações da Comissão Executiva;
- 8) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- 9) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração ou transacção, por qualquer forma, de acções e outros títulos de crédito, desde que estes ofereçam garantia;
- 10) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados, doações e outros donativos concedidos por particulares;
- 11) Deliberar e aplicar as sanções previstas no presente regulamento administrativo;
- 12) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 14.º

Funcionamento do Conselho Administrativo

1. O Conselho reúne mensalmente em sessão ordinária e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da Comissão Executiva.
2. O Conselho só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
4. Das reuniões do Conselho é lavrada acta da qual constam os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
5. As actas são redigidas por um dos secretários e assinadas por todos os membros presentes.

第十五條

行政委員會主席的職權

行政委員會主席行使下列職權：

- (一) 召集並主持行政委員會的平常會議及特別會議；
- (二) 依照行政委員會的建議委任執行委員會成員，以及接收其辭職的請求；
- (三) 在法庭內外的任何行為及合同中，代表海關福利會；
- (四) 接納受益人及接納退會申請。

第十六條

執行委員會

執行委員會為參與管理並協助行政委員會執行海關福利會的一般行動方針的機關。

第十七條

執行委員會的組成

- 一、執行委員會由五名成員組成，分別為協調員一名、司庫一名、秘書一名及委員兩名。
- 二、執行委員會成員由下列人員擔任：
 - (一) 兩名屬海關關員高級職程的人員，其中最少一名應處於現職狀況；
 - (二) 三名屬海關關員基礎職程的人員，其中最少兩名應處於現職狀況。
- 三、執行委員會的協調員由年資最長的海關關員擔任。
- 四、執行委員會成員的任期為兩年。

第十八條

執行委員會的職權

執行委員會行使下列職權：

- (一) 執行行政委員會的決議，並推動海關福利會的發展；
- (二) 制定其內部規章，並交予行政委員會核准；
- (三) 每年編製海關福利會的帳目報告及有關預算；

Artigo 15.º

Competência do Presidente do Conselho Administrativo

Compete ao presidente do Conselho:

- 1) Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- 2) Nomear, sob proposta do Conselho, os membros da Comissão Executiva e receber o pedido de demissão destes;
- 3) Representar a OSSA em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele;
- 4) Admitir os beneficiários e aceitar o pedido de cancelamento dessa qualidade.

Artigo 16.º

Comissão Executiva

A Comissão Executiva, adiante designada por Comissão, é o órgão de participação na gestão e de apoio ao Conselho na execução das linhas gerais de actuação da OSSA.

Artigo 17.º

Composição da Comissão Executiva

- 1. A Comissão é constituída por cinco elementos, sendo um coordenador, um tesoureiro, um secretário e dois vogais.
- 2. Os elementos da Comissão são os seguintes:
 - 1) Dois da carreira superior do pessoal alfandegário, devendo, pelo menos um, encontrar-se na situação de efectividade de funções;
 - 2) Três das carreiras de base do pessoal alfandegário, devendo, pelo menos dois, encontrar-se na situação de efectividade de funções.
- 3. O cargo de coordenador da Comissão é exercido por aquele que tiver maior antiguidade de entre o pessoal alfandegário.
- 4. O mandato dos membros da Comissão é de 2 anos.

Artigo 18.º

Competência da Comissão Executiva

Compete à Comissão:

- 1) Dar cumprimento às deliberações do Conselho e fomentar o desenvolvimento da OSSA;
- 2) Elaborar o seu regulamento interno a submeter à aprovação do Conselho;
- 3) Elaborar anualmente o relatório de contas da OSSA e o respectivo orçamento;

- (四) 編製年度活動計劃，並待行政委員會通過後執行；
- (五) 整理收支記帳，並編製季度試算表貼於海關福利會的住所；
- (六) 更新受益人的檔案資料；
- (七) 向非從每月薪俸中扣除會員費的受益人徵收會員費。

第十九條
執行委員會的運作

一、執行委員會每兩個月舉行平常會議一次，而協調員可召集特別會議。

二、決議取決於簡單多數票；如票數相同，則協調員所投的票具決定性。

第四章
財政及財產的管理

第二十條
收入

海關福利會的收入為：

- (一) 預算撥款；
- (二) 以往的管理結餘；
- (三) 本身的資產收益、資金利息及資產轉讓所得；
- (四) 源自任何公共或私人實體的津貼、共同分擔及捐贈，以及任何遺產、遺贈及贈與；
- (五) 每一經濟年度決算出的源自餐廳及海關福利會為擁有人的其他場所的運作的淨結餘；
- (六) 對受益人借出款項的所得；
- (七) 會員繳納的會員費及任何由受益人支付的款項；
- (八) 未列入上數項但法律允許的任何收入。

第二十一條
負擔

海關福利會的負擔如下：

- (一) 與其運作有關的負擔，尤其與人員、資產及勞務的取得、資本轉移、資本的經常開支等有關的負擔；

4) Elaborar o plano anual de actividades e dar-lhe execução após aprovação pelo Conselho;

5) Organizar a escrituração das receitas e despesas, elaborando balancetes trimestrais, os quais são afixados na sede da OSSA;

6) Manter actualizado o ficheiro dos beneficiários;

7) Proceder à cobrança das quotas dos beneficiários quando estas não sejam processadas por meio de desconto no vencimento mensal.

Artigo 19.º

Funcionamento da Comissão Executiva

1. A Comissão reúne em sessão ordinária de dois em dois meses e, em sessão extraordinária, por convocação do seu coordenador.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, tendo o coordenador voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO IV

Administração financeira e patrimonial

Artigo 20.º

Receitas

Constituem receitas da OSSA:

- 1) As dotações orçamentais;
- 2) Os saldos das gerências anteriores;
- 3) Os rendimentos de bens próprios, juros de capitais e produto da alienação de bens;
- 4) Os subsídios, participações e donativos de quaisquer entidades públicas ou privadas, bem como quaisquer heranças, legados ou doações;
- 5) O saldo líquido apurado em cada ano económico, resultante do funcionamento de cantinas e outros estabelecimentos de que seja titular;
- 6) O produto de empréstimos concedidos aos beneficiários;
- 7) As quotas dos sócios e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários;
- 8) Quaisquer receitas permitidas por lei, não compreendidas nas alíneas anteriores.

Artigo 21.º

Encargos

Constituem encargos da OSSA:

- 1) Os inerentes ao seu funcionamento, nomeadamente com o pessoal, aquisição de bens e serviços, transferências e despesas correntes de capital;

- (二) 因管理及保存其財產中的不動產所產生的負擔；
- (三) 其他因其承擔或將承擔的職責所產生的負擔。

第二十二條
管理規定

海關福利會的財政管理受享有行政及財政自治權的實體的財政制度限制，以及受行政長官發出的指令限制。

第二十三條
預算

海關福利會的本身預算及補充預算，須附同財政局意見呈交行政長官核准。

第二十四條
帳目的提交

一、執行委員會須最遲於每年三月三十一日編製管理帳目；該帳目須附同財政局的意見呈交監督實體核准，但呈交前須經行政委員會查核。

二、不論有否核准有關管理帳目，行政委員會亦須最遲於該帳目所涉之年的翌年五月三十一日將之送交主管機關，以便依法審議。

第五章
最後及過渡規定

第二十五條
責任

如海關福利會的機關成員因執行違反本行政法規或其他適用法律規定的決議而產生損害，須對海關福利會及第三人負個人及連帶責任，但投反對票者除外。

第二十六條
財產、檔案及文件

一、本行政法規生效時，由九月二十一日第42/98/M號法令規範的澳門港務局暨水警稽查局福利會，其管理結餘，包括會員

2) Os resultantes da administração e conservação do seu património imobiliário;

3) Outros que resultem de atribuições que lhe estão ou venham a estar cometidas.

Artigo 22.º

Normas de gestão

A gestão financeira da OSSA subordina-se ao regime financeiro das entidades dotadas de autonomia administrativa e financeira e às directrizes emanadas do Chefe do Executivo.

Artigo 23.º

Orçamento

O orçamento privativo da OSSA e bem assim os orçamentos suplementares são submetidos à aprovação do Chefe do Executivo, acompanhados de parecer da Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 24.º

Prestação de contas

1. A Comissão Executiva elabora anualmente, até 31 de Março, a conta de gerência que, após verificação pelo Conselho Administrativo, deve ser submetida, com parecer da Direcção dos Serviços de Finanças, à aprovação da tutela.

2. Independentemente da sua aprovação, o Conselho Administrativo remete a conta de gerência, até 31 de Maio do ano seguinte ao qual diga respeito, ao órgão competente para apreciação nos termos legais.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Responsabilidade

Os membros dos órgãos da OSSA, à excepção dos que tiverem votado contra, respondem pessoal e solidariamente para com a OSSA, e para com terceiros, pelos danos decorrentes da execução de deliberações que violem o presente regulamento administrativo ou outras disposições legais aplicáveis.

Artigo 26.º

Património, arquivos e documentação

1. O saldo das gerências da Obra Social da Capitania dos Portos de Macau e da Polícia Marítima e Fiscal, adiante designada

的借貸及有關利息，按水警稽查局工作人員身份受益人數目及港務局工作人員身份受益人數目的比例分為兩份。

二、上款所指按水警稽查局工作人員受益人數目比例所得出的管理結餘部分，包括該等受益人的借貸及有關利息，轉入海關福利會。

三、在不妨礙下款的規定的情況下，就澳門港務局暨水警稽查局福利會的所有財產編製一份清冊，指出物資中何者將轉予海關福利會，並交行政長官確認。

四、澳門港務局暨水警稽查局福利會內隸屬水警稽查局的受益人，其檔案及所有文件轉入海關福利會。

第二十七條

財政負擔

執行本行政法規所需財政負擔，由為此目的載於澳門港務局暨水警稽查局福利會預算的撥款承擔。

第二十八條

生效

本行政法規自二零零四年七月一日起生效。

二零零四年五月二十八日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 18/2004 號行政命令

八月十二日第 14/96/M 號法律規定，以專營制度經營活動的承批公司每年必須公佈其資產負債表、行政或管理報告及監事會或核數師的意見書。

然而，該法律亦允許以重大公共利益的理由，將資產負債表以摘要方式公佈，即公佈資產及負債的總值。

經營賽馬的承批公司澳門賽馬有限公司根據該法律的規定，以公共利益為由請求許可將二零零三年度的資產負債表以摘要方式公佈，即公佈資產及負債的總值。

por OSCPM/PMF, regulada pelo Decreto-Lei n.º 42/98/M, de 21 de Setembro, no momento da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, incluindo os créditos contraídos pelos seus membros e os respectivos juros, é dividido proporcionalmente em duas partes, consoante o número dos beneficiários na qualidade de trabalhadores da PMF, e de trabalhadores da Capitania dos Portos.

2. A parte proporcional do saldo das gerências resultante do número dos beneficiários dos trabalhadores da PMF, a que se refere o número anterior, incluindo os créditos contraídos pelos mesmos e os respectivos juros, é transferida para a OSSA.

3. É elaborado um inventário, a homologar pelo Chefe do Executivo, de todo o património da OSCPM/PMF, com a indicação dos recursos materiais afectados à OSSA, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. Os arquivos e toda a documentação da OSCPM/PMF referentes aos beneficiários da PMF são transferidos para a OSSA.

Artigo 27.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente regulamento administrativo são suportados por conta das dotações constantes do orçamento da OSCPM/PMF destinadas para o efeito.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Aprovado em 28 de Maio de 2004.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 18/2004

A Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, determina que as empresas concessionárias de actividades em regime de exclusivo publiquem, anualmente, o balanço, o relatório da administração ou gerência e o parecer do conselho fiscal ou de auditor.

No entanto, esta lei também admite que o balanço seja publicado sob a forma de sinopse de valores globais activos e passivos quando procedam ponderosas razões de interesse público.

Ao abrigo daquela lei, a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope, solicitou autorização para publicação do balanço sobre a forma de sinopse de valores globais activos e passivos, relativo ao ano de 2003, invocando razões de interesse público que, no caso, se consideram verificadas.

基於所提出之公共利益理由已獲核實；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十二日第14/96/M號法律第一條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

一、許可在澳門特別行政區經營賽馬的承批公司澳門賽馬有限公司，以摘要方式公佈二零零三年度的資產負債表，其中須指出營業結果淨值、資產總值、負債總值及資產淨值。

二、摘要所載的數值，必須以澳門特別行政區的法定流通貨幣為單位，並指明其為正值或負值。

第二條

八月十二日第14/96/M號法律第一條第一款b項及c項所指的文件仍須全部公佈。

二零零四年六月三日。

命令公佈。

代理行政長官 陳麗敏

第151/2004號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2002號行政法規第十四條第一款的規定，作出本批示。

一、訂定第14/2002號行政法規第十四條所指公共實體2004年的車輛年度燃料消耗量限度如下：

（一）供個人使用的車輛：

| | |
|------------------------------|----------|
| （1）汽缸容積不超過1,300 c.c. | 840 公升 |
| （2）汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c. | 1,200 公升 |
| （3）汽缸容積1,600 c.c.以上 | 1,500 公升 |

（二）用於運送人員或貨物的一般工作車輛：

| | |
|------------------------------|----------|
| （1）汽缸容積不超過1,300 c.c. | 850 公升 |
| （2）汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c. | 1,200 公升 |
| （3）汽缸容積1,600 c.c.以上 | 1,440 公升 |
| （4）輕型摩托車 | 160 公升 |
| （5）重型摩托車 | 264 公升 |

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

1. É autorizada a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope na RAEM, a publicar o balanço relativo ao ano de 2003, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida.

2. Os valores constantes da sinopse devem ser expressos na moeda com curso legal na RAEM, explicitando o respectivo sentido positivo ou negativo.

Artigo 2.º

Mantém-se a obrigatoriedade de publicação, na íntegra, dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto.

3 de Junho de 2004.

Publique-se.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. São fixados, para o ano de 2004, os seguintes limites anuais de consumo de combustível dos veículos das entidades públicas a que se refere o artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002:

1) Veículos de uso pessoal:

| | |
|--|--------------|
| （1）cilindrada até 1 300 c.c. | 840 litros |
| （2）cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. | 1 200 litros |
| （3）cilindrada superior a 1 600 c.c. | 1 500 litros |

2) Veículos de serviços gerais destinados genericamente ao transporte de pessoas ou de mercadorias:

| | |
|--|--------------|
| （1）cilindrada até 1 300 c.c. | 850 litros |
| （2）cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. | 1 200 litros |
| （3）cilindrada superior a 1 600 c.c. | 1 440 litros |
| （4）ciclomotores | 160 litros |
| （5）motociclos | 264 litros |

(三) 用作調查或巡邏的一般工作車輛：

| | |
|---------------------------------|----------|
| (1) 汽缸容積不超過 1,300 c.c. | 1,080 公升 |
| (2) 汽缸容積 1,301 c.c.至 1,600 c.c. | 1,440 公升 |
| (3) 汽缸容積 1,600 c.c.以上 | 1,800 公升 |
| (4) 輕型摩托車 | 144 公升 |
| (5) 重型摩托車 | 480 公升 |

二、上款(一)項訂定的限度不適用於行政長官及政府主要官員的供個人使用的車輛。

二零零四年五月三十一日

行政長官 何厚鏞

3) Veículos de serviços gerais adstritos a actividades de investigação ou de piquete:

| | |
|---|--------------|
| (1) cilindrada até 1 300 c.c. | 1 080 litros |
| (2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. | 1 440 litros |
| (3) cilindrada superior a 1 600 c.c. | 1 800 litros |
| (4) ciclomotores | 144 litros |
| (5) motociclos | 480 litros |

2. Os limites fixados na alínea 1) do número anterior não se aplicam aos veículos de uso pessoal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos do Governo.

31 de Maio de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 152/2004 號行政長官批示

鑑於由澳門安全有限公司提供澳門文化中心保安服務獲得續期，而提供服務之期間跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門安全有限公司訂立「提供澳門文化中心保安服務」合同，金額為 \$3,444,942.00（澳門幣叁佰肆拾肆萬肆仟玖佰肆拾貳圓整），並分段支付如下：

| | |
|--------------|-----------------|
| 2004 年 | \$ 1,722,471.00 |
| 2005 年 | \$ 1,722,471.00 |

二、二零零四年的負擔由登錄於澳門特別行政區民政總署本年度的本身預算項目 02-03-02-02-03 ——保安——的撥款支付。

三、二零零五年的負擔將由登錄於澳門特別行政區民政總署該年度本身預算的相關撥款支付。

四、二零零四年財政年度按本批示第一款所定的限額而得出的結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項服務的總撥款。

二零零四年六月三日

代理行政長官 陳麗敏

Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2004

Tendo sido renovada à empresa Securicor Macau Limitada, a prestação de serviços de segurança no Centro Cultural de Macau, cujo prazo de prestação se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa Securicor Macau Limitada, para a prestação de serviços de segurança no Centro Cultural de Macau, pelo montante de \$ 3 444 942,00 (três milhões, quatrocentas e quarenta e quatro mil, novecentas e quarenta e duas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

| | |
|----------------|-----------------|
| Ano 2004 | \$ 1 722 471,00 |
| Ano 2005 | \$ 1 722 471,00 |

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02-03-02-02-03 — «Segurança» do orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

3 de Junho de 2004.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

第153/2004號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 153/2004

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准汽車及航海保障基金二零零四年財政年度第一補充預算，金額為\$1,202,700.00（澳門幣壹佰貳拾萬貳仟柒佰元整），該預算為本批示之組成部分。

二零零四年六月八日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, relativo ao ano económico de 2004, no montante de \$ 1 202 700,00 (um milhão, duzentas e duas mil e setecentas patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

8 de Junho de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

二零零四年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar para 2004

I. 二零零三年度管理結餘之運用

Aplicação de resultados do exercício de 2003

將二零零三年度之管理結餘澳門幣一百零六萬八千一百七十元四角九分（MOP1,068,170.49），全數撥入一般儲備帳目（C/51）中，使儲備總額達至澳門幣三千五百二十一萬四千六百二十三元三角一分（MOP35,214,623.31）。

O total do resultado líquido do exercício de 2003 de \$ 1 068 170,49 (um milhão, sessenta e oito mil, cento e setenta patacas e quarenta e nove avos) foi incorporado, na íntegra, na conta da reserva geral (C/51), passando esta para \$ 35 214 623,31 (trinta e cinco milhões, duzentas e catorze mil, seiscentas e vinte e três patacas e trinta e um avos).

II. 二零零四年度經營預算之追加或減少

Reforço ou diminuição para orçamento de 2004

（澳門幣 MOP）

| 帳目編號 Código das contas | 項目 Rubricas | 最初預算 Orçamento inicial | 追加或 減少款項 Reforço/ /Diminuição | 實際金額 Valor actual |
|------------------------------|---|------------------------------|--|----------------------|
| | 收入 Proveitos | | | |
| 71 | 保費從價收入 <i>Adicional sobre prémios</i> | 1,750,000.00 | 15,900.00 | 1,765,900.00 |
| 74 | 償還收入 <i>Reembolsos</i> | | | |
| 741 | 賠償金 <i>Indemnizações</i> | 0.00 | 600,000.00 | 600,000.00 |
| 742 | 費用及負擔 <i>Despesas e encargos</i> | 0.00 | 24,900.00 | 24,900.00 |
| 76 | 存款利息 <i>Juros de depósitos</i> | | | |
| 763 | 定期存款利息 <i>Juros de depósitos a prazo</i> | 394,200.00 | (381,200.00) | 13,000.00 |
| 79 | 準備金之使用 <i>Utilização de provisões</i> | | | |
| 791 | 賠償 <i>Para sinistros</i> | 0.00 | 500,500.00 | 500,500.00 |
| 83 | 前期損益 <i>Resultados relativos a exercícios anteriores</i> | 0.00 | 943,100.00 | 943,100.00 |

(澳門幣 MOP)

| 帳目編號 Código das contas | 項目 Rubricas | 最初預算 Orçamento inicial | 追加或 減少款項 Reforço/ /Diminuição | 實際金額 Valor actual |
|------------------------------|---|------------------------------|--|----------------------|
| | 支出 Custos | | | |
| 61 | 賠償金 <i>Indemnizações</i> | | | |
| 612 | 已付賠償 <i>Indemnizações pagas</i> | 0.00 | 500,500.00 | 500,500.00 |
| | 結餘 Resultado líquido | | | |
| 89 | 本期營業結餘淨值 <i>Resultado líquido do exercício</i> | 126,200.00 | 1,202,700.00 | 1,328,900.00 |

二零零四年四月二十日於汽車及航海保障基金行政管理委員會——主席：丁連星，委員：潘志輝，盧文輝

Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, aos 20 de Abril de 2004. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Anselmo Teng*. — Os Vogais, *António José Félix Pontes* — *Rufino de Fátima Ramos*.

保安司司長辦公室

第 23/2004 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款以及第 13/2000 號行政命令第一款及第五款的規定，作出本批示。

經聽取行政暨公職局及代表工作人員之團體意見，保安司司長命令：

- 一、訂定澳門監獄（以下簡稱 EPM）工作人員之特別辦公時間。
- 二、上款所指之特別辦公時段為：
 - 1) 上午工作時段，自早上九時至十二時；
 - 2) 下午工作時段，星期一至星期四下午一時至五時十五分，星期五則至五時。

三、將訂定澳門監獄工作人員之特別辦公時間之權限轉授予澳門監獄獄長。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 23/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e dos n.ºs 1 e 5 da Ordem Executiva n.º 13/2000;

Ouidas a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e as associações representativas dos trabalhadores, o Secretário para a Segurança manda:

1. São fixados os horários especiais dos trabalhadores do Estabelecimento Prisional de Macau, doravante designado por EPM.
2. Os horários especiais de trabalho a que se refere o número anterior têm a seguinte duração:
 - 1) No período da manhã, das 9 horas às 12 horas;
 - 2) No período da tarde, das 13 horas às 17 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 13 horas às 17 horas à sexta-feira.
3. É subdelegada no director do Estabelecimento Prisional de Macau a competência para fixar os horários especiais de trabalho aos trabalhadores do EPM.

四、由澳門監獄獄長以職務命令決定需遵守上款所界定之特別辦公時間之工作人員。

五、本批示自二零零四年七月一日開始生效。

二零零四年六月七日

保安司司長 張國華

4. O director do Estabelecimento Prisional de Macau determina, através de ordem de serviço, quais os trabalhadores sujeitos aos horários especiais de trabalho.

5. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

7 de Junho de 2004.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$31.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 31,00